

Ocupação do Espaço Público e Afixação de Publicidade



Regulamento do Município de
Peniche

Ocupação do Espaço Público e Afixação de Publicidade

- ✓ O **Decreto-Lei n.º 48/2012, de 1 de abril**, veio definir novas regras para a instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, ocupação do espaço público, afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial e horários de funcionamento.
- ✓ Pretende-se simplificar os atos administrativos descritos nos diversos regimes até agora em vigor, substituindo-se, designadamente, os atos de licenciamento por meras comunicações prévias efetuadas num único **balcão eletrónico**, sem prejuízo da salvaguarda de determinadas situações que, pelas suas características e especificidade, devam merecer apreciações distintas e mais detalhadas.
- ✓ O diploma insere-se na iniciativa “**Licenciamento Zero**” que visa dar seguimento aos programas da reforma administrativa e da modernização do Estado, sendo também um compromisso do Programa SIMPLEX de 2010 e uma das medidas emblemáticas da “Agenda Digital 2015”.

Ocupação do Espaço Público e Afixação de Publicidade

- ✓ Ao longo de quatro anos, o **Programa SIMPLEX** demonstrou que é possível melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e da atividade económica, de forma mais célere, eficaz e com menos custos, sem com isso desproteger outros valores, como a segurança dessas atividades ou a proteção dos consumidores.
- ✓ A iniciativa “**Licenciamento Zero**” pretende também reduzir encargos administrativos, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.
- ✓ A iniciativa visa ainda desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e promotores económicos, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Ocupação do Espaço Público e Afixação de Publicidade

- ✓ Por um lado, contribui para a adaptação do regime jurídico das atividades de prestação de serviços aos princípios e regras previstos na diretiva e, por outro, concretiza o princípio do **balcão único eletrónico**, de forma que seja possível num só ponto cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, incluindo a disponibilização de meios de pagamento eletrónico. Esse balcão vai estar disponível em três línguas e acessível a todas as autoridades administrativas competentes.
- ✓ Para dar cumprimento a estes objetivos, o decreto-lei cria, em primeiro lugar, **um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem**.
- ✓ Assim, é substituída a permissão administrativa destes estabelecimentos por uma **mera comunicação prévia**, num balcão único eletrónico, da informação necessária à verificação do cumprimento dos requisitos legais. A informação registada é partilhada por todas as autoridades com interesse relevante no seu conhecimento, nomeadamente para efeitos de fiscalização ou de cadastro.

Ocupação do Espaço Público e Afixação de Publicidade

- ✓ Em segundo lugar, simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício – concentrando eventuais obrigações de **mera comunicação prévia** no mesmo balcão eletrónico – tais como os relativos a:
 - a) Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo, a colocação de uma floreira ou de um contentor para resíduos);
 - a) Horários de funcionamento, suas alterações e respetivos mapas;
 - a) Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

Ocupação do Espaço Público e Afixação de Publicidade

- ✓ A utilização privativa do espaço público é regulamentada por **critérios a fixar pelos municípios**, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos e empresas daquele espaço, no âmbito da sua atividade comercial ou de prestação de serviços. É ainda reforçada a fiscalização da utilização privativa destes bens dominiais, nomeadamente através do poder concedido aos municípios para remover, destruir ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o domínio público ilicitamente, a expensas do infrator.
- ✓ Finalmente, em todos os regimes acima mencionados, aumenta-se a responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se para o efeito a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório.
- ✓ Elevam-se os montantes das coimas e prevê-se a aplicação de sanções acessórias que podem ser de interdição do exercício da atividade ou de encerramento do estabelecimento por um período até dois anos.

Ocupação do Espaço Público e Afixação de Publicidade

Em resumo:

- ✓ O decreto-lei agora publicado simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “**Licenciamento zero**”, destinada a reduzir encargos administrativos, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades.
- ✓ O decreto-lei visa ainda adequar o regime de acesso e de exercício de atividades económicas com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a **Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro**, relativa aos serviços no mercado interno, a qual estabelece os princípios e as regras necessários para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços.

Regulamento do Município de Peniche

Regulamento de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público do Município de Peniche

- ✓ O **Decreto-Lei n.º 48/2012, de 1 de abril**, atribui aos municípios competências para regulamentar sobre os aspetos específicos nele consagrados.
- ✓ Assim, e considerando a profunda alteração introduzida nos regimes da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, pretende-se dotar o **Município de Peniche** de um instrumento capaz de regulamentar não só os regimes decorrentes do referido diploma, mas também o regime tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que nele não se encontram contemplados ou que dele sejam subtraídos.

Regulamento do Município de Peniche

- ✓ O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o “**Balcão do empreendedor**” para declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais.
- ✓ O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o “**Balcão do empreendedor**” para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.
- ✓ O direito de ocupação do espaço público pode assim ser adquirido através de mera comunicação prévia ou de comunicação prévia com prazo, nos termos e condições previstos no **regulamento municipal**, ou, nas situações não enquadráveis nessas condições, através dos atos de licenciamento tipificados no mesmo regulamento.

Regulamento do Município de Peniche

- ✓ Deste modo, estabelecem-se também regras claras e inequívocas para disciplinar a ocupação do espaço público municipal e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como para permitir um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental, em harmonia com as disposições legais em vigor sobre a matéria, sem esquecer as especificidades impostas para os **Espaços Históricos e Culturais do Município de Peniche**.
- ✓ O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o **“Balcão do empreendedor”** para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.
- ✓ O direito de ocupação do espaço público pode assim ser adquirido através de mera comunicação prévia ou de comunicação prévia com prazo, nos termos e condições previstos no **regulamento municipal**, ou, nas situações não enquadráveis nessas condições, através dos atos de licenciamento tipificados no mesmo regulamento.

Regulamento do Município de Peniche

Mera comunicação prévia:

- ✓ A **mera comunicação prévia** consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, se as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os limites constantes do regulamento, e após o pagamento das taxas devidas.
- ✓ O regime de **mera comunicação prévia** abrange as seguintes situações:
 - a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
 - b) Instalação de esplanada aberta;
 - c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
 - d) Instalação de vitrina e expositor;
 - e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
 - f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
 - g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
 - h) Instalação de floreira;
 - i) Instalação de contentor para resíduos.

Regulamento do Município de Peniche

Comunicação prévia com prazo:

- ✓ O regime da **comunicação prévia com prazo** aplica-se no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem integralmente os critérios e limites definidos para o regime de mera comunicação prévia.
- ✓ Aplica-se ainda o regime da **comunicação prévia com prazo** à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, e em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público.
- ✓ No caso de **comunicação prévia com prazo**, o interessado pode proceder à ocupação do espaço público quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contando a partir do momento do pagamento das taxas.

Regulamento do Município de Peniche

- ✓ Sem prejuízo da observância dos critérios definidos no regulamento, a mera comunicação prévia ou o deferimento da comunicação prévia com prazo dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.
- ✓ A disposição referida anteriormente não impede o município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Regulamento do Município de Peniche

Licenciamento:

- ✓ A ocupação, utilização ou intervenção no domínio público municipal, fora dos casos previstos para o regime de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, está sujeita a licenciamento nos termos e condições estabelecidos no regulamento municipal, não podendo o respetivo pedido ser submetido no **“Balcão do Empreendedor”**.
- ✓ O licenciamento deve ser solicitado com a antecedência em relação à data em que se pretende tenha lugar o início daquelas atividades, sendo que a licença terá sempre carácter precário, salvo se resultar de concessão.
- ✓ O licenciamento obedece ao pressuposto da realização do interesse público e visa compatibilizar a finalidade da ocupação com as necessidades sociais e as características do meio envolvente, não sendo permitida a ocupação ou utilização do domínio público para fins diferentes daqueles que tenham sido licenciados. O título do direito de ocupação ou utilização do espaço público é constituído pelo alvará.

Regulamento do Município de Peniche

- ✓ O regime de **licenciamento** abrange as seguintes situações:
 - a) Quiosques;
 - b) Esplanadas cobertas;
 - c) Esplanadas fechadas;
 - d) Cavaletes;
 - e) Palas nas fachadas dos estabelecimentos;
 - f) Elementos complementares, como aparelhos de ar condicionado, extratores e similares;
 - g) Rampas para circulação rodoviária e para pessoas com mobilidade condicionada;
 - h) Postos de venda imobiliária;
 - i) Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados;
 - j) Expositores de produtos na área contígua a um estabelecimento;
 - k) Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços;
 - l) Publicidade nas empenas dos edifícios;
 - m) Painéis e Mupis;
 - n) Totens, Colunas publicitárias e Mastros-bandeira;
 - o) Publicidade móvel e campanhas de rua;
 - p) Ocupação da via pública com carácter festivo, promocional ou comemorativo;
 - q) Ocupação da via pública com carácter turístico ou cultural;
 - r) Ocupação da via pública por motivos de obras.

Regulamento do Município de Peniche

- ✓ A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público nos termos do artigo 63.º do regulamento municipal, devendo a respetiva licença de ocupação ser atribuída mediante concurso público.
- ✓ A instalação de uma esplanada fechada de apoio a um estabelecimento de restauração e bebidas fica condicionada à aprovação de um **projeto de licenciamento nos termos do RJUE e do artigo 65.º do regulamento municipal**, e só é admitida mediante a prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público.
- ✓ Nos termos do regulamento, será proibido **alterar ou demolir paredes exteriores** ou quaisquer outros componentes das fachadas do estabelecimento com o objetivo de aproveitar o espaço público ocupado pela esplanada para ampliar a área do estabelecimento.

Regulamento do Município de Peniche

CrITÉrios adicionais:

- ✓ A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de **estradas nacionais e regionais** abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deve obedecer aos critérios adicionais descritos no regulamento municipal, sendo que a ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio **licenciamento da Estradas de Portugal, S.A.**;
- ✓ A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas áreas protegidas, sob jurisdição do **Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.-ICNB**, deve obedecer aos critérios definidos nos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas e do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, ficando assim sujeita à obtenção das autorizações e pareceres exigidos na referida legislação.

Regulamento do Município de Peniche

- ✓ Sem prejuízo do acima disposto, será proibida a instalação de painéis publicitários nas áreas de proteção integral referidas no artigo 34.º do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Alcobaça – Mafra, bem como de suportes publicitários no espaço marítimo descrito no artigo 42.º do mesmo plano, exceto quando previstos em projetos de apoios de praia.

Taxas e Fiscalização:

- ✓ Pela mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, licença e respetivas renovações, averbamentos, e outros atos previstos no presente regulamento, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Peniche.
- ✓ A fiscalização relativa ao cumprimento do disposto no regulamento incide na verificação da conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições aprovadas.

Regulamento do Município de Peniche

Algumas definições:

- ✓ «**Espaço público / via pública**» a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, designadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins e largos;
- ✓ «**Espaços culturais**» as áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios ou conjuntos edificados de especial interesse urbanístico e arquitetónico, delimitados em planta que constitui o Anexo do regulamento, como:
 - a) Zonas especiais de proteção de imóveis classificados;
 - b) Espaços culturais de Peniche de Cima, Peniche de Baixo, Atougua da Baleia, Ferrel e Serra D'El-Rei;
 - c) Núcleo antigo do Santuário dos Remédios;
 - d) Ilha do Baleal.

Regulamento do Município de Peniche

- ✓ «**Esplanada aberta**» a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.
- ✓ «**Esplanada coberta**» a ocupação de espaço público com uma estrutura amovível de sombreamento, fixa ao solo, e instalação de mesas e cadeiras, estrados, floreiras, guarda-ventos, contentores de resíduos, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinadas a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.
- ✓ «**Esplanada fechada**» a ocupação de espaço público com uma estrutura aligeirada, fixa ao solo, e encerrada com envidraçados e outros elementos, destinada a apoiar as áreas de atendimento em estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, sujeita à prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público e condicionada à aprovação de um projeto de licenciamento.

Regulamento do Município de Peniche

- ✓ «**Toldo**» o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.
- ✓ «**Sanefa**» o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.
- ✓ «**Pala ou alpendre**» o elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixo aos paramentos das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras.
- ✓ «**Suporte publicitário**» o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária.
- ✓ «**Tabuleta**» o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces.

Regulamento do Município de Peniche

Artigo 7.º - **Mera comunicação prévia:**

- ✓ Sem prejuízo dos critérios constantes dos capítulos IV e VI do regulamento, aplica-se o regime da **mera comunicação prévia** à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:
 - Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
 - Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
 - Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
 - Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

Regulamento do Município de Peniche

- Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:
 - a) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
 - b) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.
- Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.